

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008087/2025

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, tombado sob o nº 008087/2025, instaurado por iniciativa da **Secretaria Municipal de Administração** desta Municipalidade, com o fito de obter a aquisição de materiais de limpeza, higiene e materiais de copa e cozinha, destinados a suprir as necessidades da própria Secretaria e dos demais setores a ela vinculados, conforme demanda originária do Setor de Almojarifado, visando à manutenção das atividades essenciais da administração pública no exercício de 2025.

A rigorosa instrução processual teve seu marco inicial com o Requerimento de Compra datado de 22 de setembro de 2025 (fls. 01-02), subscrito pela Exma. Secretária Municipal de Administração, Sra. Pyetra Dalmone Lage Paixão, no qual se apresenta a necessidade da contratação e se justifica, expressamente, a opção pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa decisão se baseia na faculdade prevista no artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.481/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 em âmbito local, considerando que o valor estimado para a aquisição se enquadra na hipótese de dispensa de licitação do artigo 75, inciso II, da referida lei federal, cujo limite atualizado é de R\$ 62.725,59.

Os autos foram devidamente instruídos com a solicitação do Setor de Almojarifado (fl. 03), que especificou a necessidade de reposição de estoque a partir da análise do consumo realizado no ano de 2024. A relação completa dos itens, que totaliza 12 produtos e suas especificações minuciosas, foi acostada às folhas 04 e 05 do processo.

Em seguida, o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** (fls. 06-08) reitera o objeto e oferece uma justificação clara para a aquisição, sublinhando sua natureza essencial para garantir um ambiente de trabalho salubre e seguro para os servidores da Secretaria Municipal de Administração, sendo esta uma medida que contribui diretamente para a produtividade e a qualidade do serviço público. O DFD confirmou a previsão do objeto no Plano de Contratações Anual de 2025 desta UG (Unidade Gestora), cumprindo o disposto no artigo 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA).

O instrumento convocatório utilizado foi o **Termo de Referência (TR)** (fls. 09-17) que detalhou os 12 (doze) itens a serem adquiridos. O valor estimado inicial para todos os itens era de **R\$ 4.726,08 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e oito centavos)**. O Termo definiu o objeto como bem comum, estipulou o critério de julgamento de **menor preço por item** e estabeleceu as regras de entrega, garantia e fiscalização do futuro fornecimento. A estimativa de preço foi balizada por extensas pesquisas em sítios eletrônicos de varejo (fls. 18-25) e consultas em bases de dados públicas (fls. 45-76).

A divulgação do Aviso de Pesquisa de Preços foi amplamente realizada, conforme comprovação de publicação no Diário Oficial do Estado (fls. 26-29) e no sítio eletrônico do Município (fl. 30), além do envio de solicitações de cotação a 12 (doze) empresas via correio eletrônico (fls. 31-44). Em resposta a essa ampla prospecção, foram obtidas propostas comerciais das empresas **NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (R\$ 3.326,38, fls. 77-79); **JM MULTIVENDAS E SERVIÇOS LTDA** (R\$ 2.965,96, fls. 85-87); e **J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** (R\$ 3.414,15, fls. 98-100), as quais também apresentaram a respectiva documentação de habilitação (fls. 80-84, 88-97 e 101-108).

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Menechini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2642-AC19-3C66-D143.



O Setor de Compras, após a consolidação e análise das propostas no **Quadro Comparativo de Preços Simples** (fls. 109-118), indicou os seguintes vencedores por item, resultando em um valor global adjudicado de **R\$ 2.438,18 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos)**:

1. **JM MULTIVENDAS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 42.942.403/0001-08) para os itens 01, 03, 04 e 12, com valor total de R\$ 1.070,83.
2. **J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** (CNPJ 11.923.577/0001-91) para os itens 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, com valor total de R\$ 1.367,35.

Conforme o relatório do Setor de Compras (fls. 124-126), foi realizada a verificação do somatório de despesas com objetos de mesma natureza (Material de Copa e Cozinha, Material de Limpeza/Higienização, Material para Manutenção de Bens Móveis e Material Permanente – Máquinas/Equipamentos) no exercício de 2025, pela UG solicitante, comprovando que, em todas as classificações, o limite da dispensa de licitação estipulado pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não foi extrapolado.

O processo é encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Secretária Municipal de Administração (fl. 127) para a devida análise de conformidade legal e emissão de parecer conclusivo.

É o relato do necessário. Passo à análise jurídica.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise visa a aferir a legalidade e a conformidade formal do Processo Administrativo nº 008087/2025 com o ordenamento jurídico pátrio, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

2.1. Da Justificativa para a Contratação Direta (Dispensa em Razão do Valor)

A possibilidade de contratação direta, mesmo representando uma exceção ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, é expressamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos formais e materiais dispostos nos artigos 74 e 75. No caso concreto, o fundamento legal invocado é o inciso II do artigo 75, referente à dispensa de licitação em razão do baixo valor:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

O valor total adjudicado na presente dispensa é de **R\$ 2.438,18**, que resta inquestionavelmente abaixo do limite legal estabelecido para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.343/2024. O processado atende, assim, ao requisito quantitativo do instituto.

Ademais, a verificação da não ocorrência de fracionamento indevido, exigência do § 1º do artigo 75 da NLLCA, foi devidamente cumprida. O Setor de Compras demonstrou, com base nas naturezas de despesa previamente definidas e nos valores já empenhados no exercício de 2025 para a respectiva unidade gestora, que o somatório das aquisições com objetos de

mesma natureza permanece em patamares seguros. O teto legal de R\$ 62.725,59 para compras e serviços não foi atingido ou sequer se aproximou, havendo total conformidade com a determinação legal de monitoramento das despesas acumuladas no exercício financeiro.

2.2. Da Regularidade da Fase de Planejamento e Instrução Processual

A fase preparatória deve conferir a solidez necessária a todo o procedimento contratual. Os autos demonstram que o planejamento foi realizado com a observância dos documentos obrigatórios previstos na NLLCA.

O DFD e o TR cumprem os requisitos do artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Enquanto o DFD estabeleceu a necessidade da contratação em face da reposição de estoque e da essencialidade dos materiais para a manutenção das atividades da Secretaria, o TR detalhou as especificações e as condições de execução. A dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), embora seja um ponto que mereça atenção, está em consonância com o artigo 18, § 3º, da NLLCA, que delega ao regulamento municipal (Decreto nº 7.481/2023) a definição dos casos em que tal estudo é opcional.

Dada a natureza do objeto (materiais de consumo e um item de material permanente de prateleira, como o bebedouro), considerados bens comuns e de baixo valor, essa simplificação é juridicamente defensável sob o prisma da celeridade e eficiência.

2.3. Da Pesquisa de Preços, da Publicidade e da Vantajosidade Econômica

A Administração buscou ativamente a obtenção do preço mais vantajoso, conforme preconiza o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de preços não se restringiu à consulta a painéis virtuais ou contratações anteriores, tendo havido a formalização de um aviso de cotação pública no Diário Oficial e a prospecção de mercado mediante convite a diversos fornecedores. Esta conduta ampliou a transparência e a competitividade, resultando no recebimento de propostas que permitiram a escolha pelo menor preço por item, estratégia que maximiza a economia para o erário.

O valor final da contratação alcançou **R\$ 2.438,18**, sendo este montante significativamente inferior ao valor inicialmente estimado de R\$ 4.726,08, representando uma economia substancial de **48,4%**. A ampla pesquisa de mercado e o resultado economicamente vantajoso obtido comprovam a lisura e a eficácia do procedimento de seleção da proposta.

2.4. Da Habilitação e da Compatibilidade Econômica das Empresas Vencedoras por Item

A verificação da regularidade das empresas e da pertinência de suas atividades econômicas é crucial, mesmo em contratações por dispensa. A contratação multiparcial, adotada mediante o critério de menor preço por item, resultou na adjudicação a dois fornecedores, garantindo que o Município adquirisse cada item pelo menor preço ofertado.

A análise da documentação de habilitação das duas empresas vencedoras demonstra a sua plena capacidade jurídica e regularidade fiscal e trabalhista para com a União, o Estado e o Município, incluindo a situação perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, com certidões válidas ou que possuem efeitos de negativas, conforme atestam as folhas 92-96 e 103-107.

A distribuição dos itens e a comprovação da qualificação técnica-econômica das empresas se deu da seguinte forma pormenorizada:



08) A. Empresa JM MULTIVENDAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 42.942.403/0001-08)

A empresa **JM MULTIVENDAS E SERVIÇOS LTDA** sagrou-se vencedora na oferta de 4 (quatro) itens distintos da contratação, totalizando o valor de **R\$ 1.070,83**. Esta empresa, enquadrada como Microempresa (ME), demonstrou possuir a devida regularidade exigida.

Os itens adjudicados foram:

1. **Item 01 – Acendedor para Fogão:** 5 unidades, com preço unitário de R\$ 6,89, totalizando R\$ 34,45.
2. **Item 03 – Esponja Dupla Fase para Limpeza Geral:** 50 unidades, com preço unitário de R\$ 0,98, totalizando R\$ 49,00.
3. **Item 04 – Limpador Instantâneo Multiuso:** 20 unidades, com preço unitário de R\$ 4,48, totalizando R\$ 89,60.
4. **Item 12 – Bebedouro de Água Eletrônico de mesa:** 2 unidades, com preço unitário de R\$ 448,89, totalizando R\$ 897,78.

Conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 88-91), a empresa possui o CNAE principal de Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (47.51-2-01), mas conta com diversas atividades secundárias, dentre as quais se destacam o comércio atacadista de artigos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (46.49-4-08), Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (47.89-0-05) e Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (47.53-9-00). Estas atividades são perfeitamente compatíveis com os materiais de limpeza (itens 03 e 04) e com os eletrodomésticos/utensílios (itens 01 e 12), confirmando a pertinência do ramo de atividade da fornecedora.

91) B. Empresa J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ 11.923.577/0001-91)

A empresa **J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, por sua vez, foi a vencedora na cotação de 8 (oito) itens, com valor total de **R\$ 1.367,35**. A empresa também comprovou sua regularidade em todas as esferas, sendo apta a contratar com a Administração Pública.

Os itens adjudicados foram:

1. **Item 02 – Cloro Líquido 1L:** 30 unidades, com preço unitário de R\$ 3,19, totalizando R\$ 95,70.
2. **Item 05 – Pano de Prato:** 10 unidades, com preço unitário de R\$ 3,09, totalizando R\$ 30,90.
3. **Item 06 – Rodo de Plástico 40 CM:** 10 unidades, com preço unitário de R\$ 11,09, totalizando R\$ 110,90.
4. **Item 07 – Saco Plástico Lixo 30 L:** 1.000 unidades, com preço unitário de R\$ 0,23, totalizando R\$ 230,00.
5. **Item 08 – Vassoura de Piaçava Nº 04:** 10 unidades, com preço unitário de R\$ 18,89, totalizando R\$ 188,90.
6. **Item 09 – Garrafa Térmica 1 L:** 5 unidades, com preço unitário de R\$ 53,19, totalizando R\$ 265,95.

7. **Item 10 – Saco Lixo 100 L:** 500 unidades, com preço unitário de R\$ 0,69, totalizando R\$ 345,00.
8. **Item 11 – Regulador de Gás e Mangueira:** 2 unidades, com preço unitário de R\$ 50,00, totalizando R\$ 100,00.

O CNPJ da empresa (fls. 101-102) indica atividades compatíveis com o fornecimento dos itens de limpeza, higiene e copa, notadamente o Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (46.39-7-01), Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (46.49-4-08) e Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho (46.41-9-02). A diversidade de itens adjudicados (produtos químicos, utensílios de limpeza e itens de copa) encontra respaldo nos múltiplos CNAEs relacionados ao comércio atacadista de materiais de uso pessoal e doméstico.

Diante da regularidade documental e da clara compatibilidade entre o objeto contratado e o ramo de atividade das fornecedoras, a contratação se mostra juridicamente apta a prosseguir.

III. DA CONCLUSÃO

O minucioso exame dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 008087/2025, para a aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, confirma que o procedimento transcorreu em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. A contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da NLLCA, está justificada pelo seu valor total, que é consideravelmente inferior ao limite legal.

O valor total global da contratação, otimizado pelo critério de menor preço por item, resultou em **R\$ 2.438,18**, valor que demonstra a manifesta economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, representando quase a metade do valor inicialmente estimado.

A adjudicação dos itens foi realizada de forma segmentada, visando à máxima eficiência da contratação, ficando a cargo das seguintes empresas:

1. **JM MULTIVENDAS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 42.942.403/0001-08): Vencedora dos itens 01 (Acendedor para Fogão), 03 (Esponja Dupla Fase), 04 (Limpador Instantâneo Multiuso) e 12 (Bebedouro de Água), totalizando **R\$ 1.070,83**.
2. **J.B COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP** (CNPJ 11.923.577/0001-91): Vencedora dos itens 02 (Cloro Líquido), 05 (Pano de Prato), 06 (Rodo de Plástico), 07 (Saco Plástico Lixo 30L), 08 (Vassoura de Piaçava), 09 (Garrafa Térmica), 10 (Saco Lixo 100L) e 11 (Regulador de Gás e Mangueira), totalizando **R\$ 1.367,35**.

Todas as formalidades, desde a fase interna de planejamento e a ampla prospecção de mercado, até a verificação da regularidade e da compatibilidade dos ramos de atividade das empresas adjudicatárias com o objeto adjudicado, foram devidamente cumpridas e documentadas nos autos.

Isto posto, esta Assessoria Jurídica **OPINA PELA REGULARIDADE JURÍDICA FORMAL** do presente processo administrativo e pela **LEGALIDADE** da contratação direta pretendida, não havendo óbices ao prosseguimento dos atos administrativos subsequentes, quais sejam, a adjudicação do objeto às empresas vencedoras e a emissão das respectivas notas de empenho e autorizações de fornecimento, nos termos da distribuição e dos valores apurados pelo Setor de Compras.



É o parecer, que submeto à elevada consideração superior.

Baixo Guandu/ES, 14 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2642-AC19-3C66-D143> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2642-AC19-3C66-D143



Hash do Documento

911169F12CBA1D7314C4211DAA0806F606A7B6E745B5BE92A7198C931BAA643B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2025 é(são) :

☒ Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 14/10/2025 13:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

